

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

## **LEI Nº. 4.444,** **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

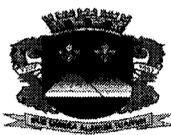
O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *um terreno com a área de 632,00 m<sup>2</sup> (seiscentos trinta e dois metros quadrados), situado no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da Av. Mestra Fininha com a rua Antônio Augusto Veloso (antiga rua 13), ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua Antônio Augusto Veloso, na distância de 38,65m, até o lote “A”; daí, deflete à direita, formando um ângulo reto e segue limitando com o lote “A”, na distância de 18,00m, até o lote “B”; daí, deflete à direita, formando um ângulo reto e segue limitando com o lote “B”, na distância de 31,58m, até a Av. Mestra Fininha; daí, deflete à direita e segue limitando com a Av. Mestra Fininha, pelo alinhamento desta, na distância de 19,34m, até o cruzamento da rua Antônio Augusto Veloso, ponto inicial desta descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.399/0007-57, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as finalidades da entidade donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

*(Lei Municipal nº 4.444, de 19 de dezembro de 2011 – continuação – fl. 02)*

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

